

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 35, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Atendente de Farmácia.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Atendente de Farmácia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Isabel Silveira de Azevedo, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

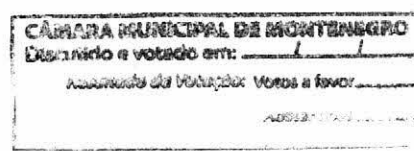
Parágrafo único. Para esta contratação fica autorizada a utilização do processo simplificado n.º 01/2017.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias 06.02.10.302.0100.2602.3.1.9.0.04/00.00.00.00-202 e 06.03.10.301.0223.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-250.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal





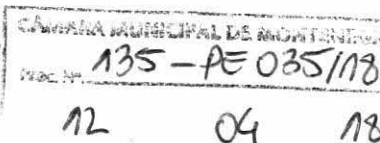
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 35/2018-GP-AAL

Montenegro, 12 de abril de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 35/2018



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Atendente de Farmácia para atuar junto ao Posto de Atendimento Médico (PAM) da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Justifica-se o presente tendo em vista que a atendente de farmácia Isabel Silveira de Azevedo se encontra em licença maternidade.

Veja-se que a farmácia do PAM dispensa grande quantidade de medicamentos à população, e não se pode ficar sem os atendentes de farmácia, responsáveis por tal atividade. Ressalta-se que os usuários da farmácia do PAM, em geral, a população do centro da cidade e imediações retiram sua medicação nesta farmácia, evitando se deslocar até a SMS na Timbaúva, aliviando as filas da farmácia da SMS, que já são longas.

Cumpre informar que a contratação é temporária, com o objetivo de substituir uma atendente de farmácia durante o gozo de licença maternidade, conforme a Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, artigo 46, alínea f, o benefício de salário-maternidade é concedido pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, dessa forma não causando impacto ao Município. Para contratação será utilizado o processo simplificado n.º 01/2017 – edital para contratação de atendente de farmácia.

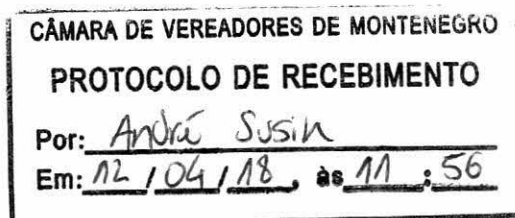
Para cobertura da despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias 06.02.10.302.0100.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-202 e 06.03.10.301.0223.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-250.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 94/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"